



Oficio Mensagem n° 35 /13.

Goiânia, 19 de *WW* de 2013.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado HELDER VALIN BARBOSA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

GOIÂNIA - GO

Senhor Presidente,

Em aditamento ao **Ofício Mensagem n. 30, de 02 de abril de 2013**, por mim subscrito a essa augusta Casa de Leis, esclareço que, após o envio do citado expediente, fui comunicado pela Pasta Fazendária, por meio do Ofício n. 235/2013-GSF, recebido na Governadoria em 16 de abril de 2013, a necessidade de se proceder a alterações no art. 4º e seu parágrafo único, na forma que se segue (a exclusão e o acréscimo de texto estão em negrito):

. onde se lê:

"Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, em caráter irrevogável e irretratável, **a modo pro solvendo**, as receitas a que se referem os arts. 155, 157 e 159, incisos I, alínea "a", e II, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substitui-las, conforme previsto no § 4º do art. 167, todos da Constituição da República.

Parágrafo único. Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica ainda o Poder Executivo autorizado a vincular outras garantias em direito admitidas para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do contrato celebrado."

. leia-se:





"Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, em caráter irrevogável e irretratável, as receitas a que se referem os arts. 155, 157 e 159, incisos I, alínea "a", e II, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substitui-las, conforme previsto no § 4º do art. 167, todos da Constituição da República.

Parágrafo único. Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica ainda o Poder Executivo autorizado a vincular outras garantias em direito admitidas para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do contrato celebrado **com a União**."

Nestes termos, apresento a Vossa Excelência e a seus pares, nesta

oportunidade, protestos de estima e consideração.

Marconi Ferreira Perillo Júnior GOVERNADOR DO ESTADO

SECC/ALourenzo OFMENS 22-12 A PUBLICAÇÃO E, POSTEDIOR MENTO,

A PENSE-SE AO PROCESSO 260, SLATINO

APENSE-SE AO PROCESSO 260, SLATINO

BE NÚMERO 1175/93 (OF. N. 30133).

BM, 93 PE ADAIL DE 2213.

J' 580 Merio



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADO DE GOIÁS

04

O PODER DA CIDADANIA

Data do Processo: 19/04/2013 Nº do Processo

Interessado: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

Nº: OFÍCIO Nº 35 - G

Assunto: PROC. PARLAMENTAR

Sub-assunto: OFÍCIO

Observação:

ADITAMENTO AO OFÍCIO MENSAGEM Nº 30, DE 02 DE ABRIL DE

2013



05 Nov



Ofício Mensagem n° 35 /13.

Goiânia, 19 de WWW de 2013.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado HELDER VALIN BARBOSA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

GOIÂNIA - GO

Senhor Presidente,

Em aditamento ao **Ofício Mensagem n. 30, de 02 de abril de 2013**, por mim subscrito a essa augusta Casa de Leis, esclareço que, após o envio do citado expediente, fui comunicado pela Pasta Fazendária, por meio do Ofício n. 235/2013-GSF, recebido na Governadoria em 16 de abril de 2013, a necessidade de se proceder a alterações no art. 4º e seu parágrafo único, na forma que se segue (a exclusão e o acréscimo de texto estão em negrito):

. onde se lê:

"Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os arts. 155, 157 e 159, incisos I, alínea "a", e II, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substitui-las, conforme previsto no § 4º do art. 167, todos da Constituição da República.

Parágrafo único. Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica ainda o Poder Executivo autorizado a vincular outras garantias em direito admitidas para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do contrato celebrado."

. leia-se:



167, todos da Constituição da República.





"Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, em caráter irrevogável e irretratável, as receitas a que se referem os arts. 155, 157 e 159, incisos I, alínea "a", e II, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substitui-las, conforme previsto no § 4º do art.

Parágrafo único. Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica ainda o Poder Executivo autorizado a vincular outras garantias em direito admitidas para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do contrato celebrado **com a União**."

Nestes termos, apresento a Vossa Excelência e a seus pares, nesta oportunidade, protestos de estima e consideração.

Marconi Ferreira Perillo Júnior GOVERNADOR DO ESTADO

SECC/ALourenzo

A PUBLICAÇÃO 8, POSTERIOR MENTO,

A PENSE-58 AO PROCESSO 2605CATIVO

A PENSE-58 AO PROCESSO 2605CATIVO

BY NÚMERO 1175/93 (OF. N. 30133).

BM, 93 BADAIL DE 2233.

J' 580 11 010